



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes
Projeto nº 18.756
Data: 05/11/2018
Protocolista: [assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2018

FOLHA DE
Nº 02

“ALTERA AS EMENDAS IMPOSITIVAS DE Nº 001/2017, 003/2017, 004/2017, 006/2017, 010/2017, 014/2017, 016/2017, 017/2017 E 018/2017 E ACRESCENTA AS EMENDAS IMPOSITIVAS 21, 22,23, 24, 25 E 26 NO ANEXO XXI, DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1.967 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A emenda de nº 001/2017, 003/2017 e a 016/2017, do anexo XXI, da Lei Complementar nº 1.967 de 28 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação, e ficam acrescentadas as emendas de nº 21, 22 e 23 ao anexo XXI da lei Complementar nº 1.967 de 28 de novembro de 2017:

ACÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Vereador: Edmo Carlos Brandão Mendes

HISTÓRICO DA EMENDA	Secretaria vinculada	Emenda nº 001/2017 Valor (R\$)
Aquisição de ambulância para a Unidade de Saúde de São João do Jaboti	Saúde	80.000,00
subtotal		80.000,00



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Vereador: Willian de Souza Duarte

Emenda n° 016/2017

HISTÓRICO DA EMENDA	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Aquisição de Mamógrafo	Saúde	50.000,00
Aquisição de ambulância	Saúde	21.198,11
subtotal		71.198,11

Vereador: Thiago Silva Alves

Emenda n° 021/2018

HISTÓRICO DA EMENDA	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Aquisição de Mamógrafo	Saúde	50.000,00
Aquisição de ambulância	Saúde	21.198,11
subtotal		71.198,11

Vereador: Bruno Machado da Costa

Emenda n° 022/2018

HISTÓRICO DA EMENDA	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Aquisição de Mamógrafo	Saúde	50.000,00
Aquisição de ambulância	Saúde	21.198,11
subtotal		71.198,11

Vereador: Valter Araújo Vidal

Emenda n° 023/2018

HISTÓRICO DA EMENDA	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Aquisição de Mamógrafo	Saúde	50.000,00
Aquisição de ambulância	Saúde	21.198,11
subtotal		71.198,11



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Vereador: Dirlei Marvila dos Santos

Emenda nº 003/2017

HISTÓRICO DA EMENDA	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Aquisição de Veículo para a Unidade de Saúde do Pontal	Saúde	50.000,00
Aquisição de Equipamentos para a Unidade de Saúde do Pontal	Saúde	21.198,11
subtotal		71.198,11

Art.2º – A emenda de nº 006/2017, 004/2017, 010/2017, 014/2018, 017/2017 e 018/2017, do anexo XXI, da Lei Complementar nº 1.967 de 28 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação, e ficam acrescentadas as emendas de nº 24, 25 e 26 ao anexo XXI da lei Complementar nº 1.967 de 28 de novembro de 2017:

ACÕES E SERVIÇOS NAS DEMAIS SECRETARIAS

Vereador: Willian de Souza Duarte

Emenda nº 018/2017

HISTÓRICO DA EMENDA	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Realização de eventos esportivos, destinado a Federação capixaba de Motociclismo, CNPJ: 30.779.987/0001-55.	Esporte	71.198,11
subtotal		71.198,11

Vereador: Thiago Silva Alves

Emenda nº 024/2018

HISTÓRICO DA EMENDA	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Realização de eventos esportivos, destinado a Federação capixaba de Motociclismo, CNPJ: 30.779.987/0001-55	Esporte	71.198,11
subtotal		71.198,11



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 05

72

Vereador: Valter Araújo Vidal

Emenda nº 025/2018

HISTÓRICO DA EMENDA	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Realização de eventos esportivos, destinado a Federação capixaba de Motociclismo, CNPJ: 30.779.987/0001-55	Esporte	71.198,11
subtotal		71.198,11

Vereador: Bruno Machado da Costa

Emenda nº 026/2018

HISTÓRICO DA EMENDA	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Realização do Natal de Marataízes	Turismo	71.198,11
subtotal		71.198,11

Vereador: Carlos Erlei Santana

Emenda nº 014/2017

HISTÓRICO DA EMENDA	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Realização de eventos esportivos, destinado a Federação capixaba de Motociclismo, CNPJ: 30.779.987/0001-55.	Esporte	71.198,11
subtotal		71.198,11

Vereador: Dirlei Marvila dos Santos

Emenda nº 004/2017

HISTÓRICO DA EMENDA	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Construção de uma Rampa para embarcações	Agricultura e Pesca	41.198,11
Aquisição de Carretas para transporte de barcos	Agricultura e Pesca	30.000,00
subtotal		71.198,11



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 06
78

Vereador: André Luiz Silva Teixeira

Emenda nº 006/2017

HISTÓRICO DA EMENDA

**Secretaria
vinculada**

Valor (R\$)

Realização da Festa do Peroá

Turismo

71.198,11

subtotal

71.198,11

Vereador: Erimar da Silva Lesqueves

Emenda nº 010/2017

HISTÓRICO DA EMENDA

**Secretaria
vinculada**

Valor (R\$)

Extensão da Rede Elétrica de Canaã

Serviços
urbanos

60.000,00

Vale Feira

Ação Social

11.198,11

subtotal

71.198,11

Vereador: Jorge Marvila

Emenda nº 017/2017

HISTÓRICO DA EMENDA

**Secretaria
vinculada**

Valor (R\$)

Extensão de rede elétrica na Lagoa do Siri e Lagoa Dantas

Serviços
Urbanos

71.198,11

subtotal

71.198,11

Art. 3º - Os demais Artigos permanecem inalterados.

Marataízes/ES, 30 de outubro de 2018

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Vereador/Presidente da CMM

THIAGO SILVA ALVES
Vereador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 07

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vereador

BRUNO MACHADO DA COSTA

Vereador

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vereador

CARLOS ERLEI SANTANA

Vereador

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Vereador

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES

Vereador

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Vereador

JORGE MARVILA

Vereador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 18.756/18

PARECER JURÍDICO Nº 64 /2018

Data: 06 / 11 / 2018

Protocolista: [assinatura]

“ALTERA AS EMENDAS IMPOSITIVAS

DE Nº 001/2017, 03/2017, 04/2017,

06/2017, 014/2017, 016/2017

018/2017 E ACRESCENTA

EMENDAS IMPOSITIVAS 21, 22, 23,

24, 25 E 26 NO ANEXO XXI, DA LEI

COMPLEMENTAR DE Nº 1.967 DE 28

DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

FOLHA DE
E
Nº 09
AS

RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2018. Protocolo 18.756 a requerimento dos vereadores abaixo assinado que, “altera as emendas impositivas de nº 001/2017, 03/2017, 04/2017, 06/2017, 014/2017, 016/2017 e 018/2017 e acrescenta as emendas impositivas 21, 22, 23, 24, 25 e 26 no anexo XXI, da lei complementar de nº 1.967 de 28 de novembro de 2017, e dá outras providências.”.

É o relatório.

[assinatura]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa dos Vereadores para propor a emenda impositiva;

Art. 143. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais de iniciativa exclusiva do Prefeito, serão apreciados pela Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno e dessa Lei Orgânica:

§ 1º Caberá à comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais Comissões criadas pela Câmara Municipal.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, que sobre elas emitirá parecer, sem prejuízo das demais comissões da Câmara, e apreciadas na forma do Regimento Interno, pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:





Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº

11
92

Estado do Espírito Santo

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias para autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou emissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagens à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito nos termos de lei municipal, observado o disposto na Constituição da República.

§ 7º Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais em prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º Fica assegurado a participação popular na elaboração do Orçamento Municipal, incumbindo ao Poder Executivo, para tanto, e, previamente ao envio do Projeto de Lei, realizar Audiência Pública nesse sentido.

§ 10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder



Estado do Espírito Santo

Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)

§ 11. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 10, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do Parágrafo Único do art. 210 desta Lei Orgânica, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)

§ 12. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 10 deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)

§ 13. As programações orçamentárias previstas no § 10 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação na forma do § 12 deste artigo serão adotadas as seguintes medidas: (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)

III - Até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 13

IV - Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 e 12 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 12 deste poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)

↙
Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência do Vereador, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 16

Estado do Espírito Santo

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por

MAIORIA ABSOLUTA dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

Os vereadores devem adentrar no mérito do projeto, pois, a alteração esta as margens da legalidade, cabendo então aos vereadores análise meritória para o cuidado e zelo com a população de Marataízes.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Procuradoria fez a análise da Legalidade.

DA CONCLUSÃO:

Com estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso Legislativo.

Trata-se de projeto de lei complementar, e como tal precisará de voto da maioria absoluta dos vereadores, na forma do artigo 88 Lei Orgânica Municipal, vejamos;



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 15

AL

Estado do Espírito Santo

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes-es, 06 de novembro de 2018.

Thiago Pereira Sarmiento

Procurador Geral



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar Nº 042/2018. Protocolo 18.756/2018, datado em 05/11/2018 de autoria dos vereadores subscritos, que "ALTERA A EMENDA IMPOSITIVA DE Nº 01/2017, 03/2017, 04/2017, 06/2017, 010/2017, 014/2017, 016/2017 E 018/2017 E ACRESCENTA AS EMENDAS IMPOSITIVAS DE Nº 21, 22, 23, 24, 25 E 26 NO ANEXO XXI, DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1.967/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme se pode observar, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Vereadores autores do projeto, conforme preconiza a LOM.

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria Simples dos parlamentares.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

É o breve relatório.



PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entende que o Projeto de Lei obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de Projeto de Lei Complementar em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 18

30

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei complementar de nº 042/2018. Protocolo 18.756, deve seguir seu normal curso legislativo, indo ao plenário para sua apreciação, ressaltando que como se trata de projeto de lei complementar deve sofrer aprovação da maioria absoluta dos vereadores conforme preconiza o artigo 88 da LOM.

Marataízes, 06 de Novembro de 2018.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Dirlei Marvila dos Santos

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

Carlos Erlei Santana

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

Rogério Viana Alves

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

Valter Araújo Vidal

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice - Presidente da Comissão de Finanças

André Luiz Silva Teixeira

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 20

JP

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar Nº 042/2018**, que **“ALTERA AS EMENDAS IMPOSITIVAS DE Nº 001/2017, 003/2017, 004/2017, 006/2017, 014/2017, 016/2017 E 018/2017 E ACRESCENTA AS EMENDAS IMPOSITIVAS 21,22,23,24,25 E 26 NO ANEXO XXI, DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1.967 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 06 de novembro de 2018.

NATHÁLIA HERRARA DIAS PAES
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 21
48

CERTIDÃO

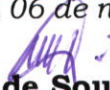
CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar Nº 042/2018**, que **“ALTERA AS EMENDAS IMPOSITIVAS DE Nº 001/2017, 003/2017, 004/2017, 006/2017, 014/2017, 016/2017 E 018/2017 E ACRESCENTA AS EMENDAS IMPOSITIVAS 21,22,23,24,25 E 26 NO ANEXO XXI, DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1.967 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi levado em discussão e votação em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte.....**Presidente**
Ademilton Rodovalho Costa.....ausente
André Luiz Silva Teixeira.....sim
Bruno Machado da Costa.....ausente
Carlos de Freitas Fernandes.....sim
Carlos Erlei Santana.....sim
Dirlei Marvila dos Santos.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Erimar da Silva Lesqueves.....ausente
Jorge Marvila.....sim
Rogério Viana Alves.....sim
Thiago Silva Alves.....sim
Valter Araújo Vidal.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei nº042/2018**, por ter alcançado o quórum Regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 06 de novembro de 2018, do Plenário “Elias Silva”.


Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 22
ml

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56 /2018



REQUERIMENTO
Nº 039546/2018
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 56/2018

12/11/2018 11:06:40 Chave de acesso consulta na WEB
247655173522018

“ALTERA AS EMENDAS IMPOSITIVAS DE Nº 001/2017, 003/2017, 004/2017, 006/2017, 010/2017, 014/2017, 016/2017, 017/2017 E 018/2017 E ACRESCENTA AS EMENDAS IMPOSITIVAS 21, 22,23, 24, 25 E 26 NO ANEXO XXI, DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1.967 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A emenda de nº 001/2017, 003/2017 e a 016/2017, do anexo XXI, da Lei Complementar nº 1.967 de 28 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação, e ficam acrescentadas as emendas de nº 21, 22 e 23 ao anexo XXI da lei Complementar nº 1.967 de 28 de novembro de 2017:

ACÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Vereador: Edmo Carlos Brandão Mendes

HISTÓRICO DA EMENDA

Secretaria
vinculada

Emenda nº 001/2017

Valor (R\$)

Aquisição de ambulância para a Unidade de Saúde de São João do Jaboti

Saúde

80.000,00

subtotal

80.000,00

Vereador: Willian de Souza Duarte

Emenda nº 016/2017



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

HISTÓRICO DA EMENDA

HISTÓRICO DA EMENDA	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Aquisição de Veículo para a Unidade de Saúde do Pontal	Saúde	50.000,00
Aquisição de Equipamentos para a Unidade de Saúde do Pontal	Saúde	21.198,11
subtotal		71.198,11



Art.2º – A emenda de nº 006/2017, 004/2017, 010/2017, 014/2018, 017/2017 e 018/2017, do anexo XXI, da Lei Complementar nº 1.967 de 28 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação, e ficam acrescentadas as emendas de nº 24, 25 e 26 ao anexo XXI da lei Complementar nº 1.967 de 28 de novembro de 2017:

ACÕES E SERVIÇOS NAS DEMAIS SECRETARIAS

Vereador: Willian de Souza Duarte

HISTÓRICO DA EMENDA	Secretaria vinculada	Emenda nº 018/2017 Valor (R\$)
Realização de eventos esportivos, destinado a Federação capixaba de Motociclismo, CNPJ: 30.779.987/0001-55.	Esporte	71.198,11
subtotal		71.198,11

Vereador: Thiago Silva Alves

HISTÓRICO DA EMENDA	Secretaria vinculada	Emenda nº 024/2018 Valor (R\$)
Realização de eventos esportivos, destinado a Federação capixaba de Motociclismo, CNPJ: 30.779.987/0001-55	Esporte	71.198,11
subtotal		71.198,11

Vereador: Valter Araújo Vidal

Emenda nº 025/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

HISTÓRICO DA EMENDA

Secretaria
vinculada

Valor (R\$)

Realização de eventos esportivos, destinado
a Federação capixaba de Motociclismo,
CNPJ: 30.779.987/0001-55

Esporte

71.198,11



subtotal

71.198,11

Vereador: Bruno Machado da Costa

HISTÓRICO DA EMENDA

Secretaria
vinculada

Emenda nº 026/2018

Valor (R\$)

Realização do Natal de Marataízes

Turismo

71.198,11

subtotal

71.198,11

Vereador: Carlos Erlei Santana

HISTÓRICO DA EMENDA

Secretaria
vinculada

Emenda nº 014/2017

Valor (R\$)

Realização de eventos esportivos, destinado
a Federação capixaba de Motociclismo,
CNPJ: 30.779.987/0001-55.

Esporte

71.198,11

subtotal

71.198,11

Vereador: Dirlei Marvila dos Santos

HISTÓRICO DA EMENDA

Secretaria
vinculada

Emenda nº 004/2017

Valor (R\$)

Construção de uma Rampa para embarcações

Agricultura e
Pesca

41.198,11

Aquisição de Carretas para transporte de
barcos

Agricultura e
Pesca

30.000,00

subtotal

71.198,11

Vereador: André Luiz Silva Teixeira

Emenda nº 006/2017



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

HISTÓRICO DA EMENDA

	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Realização da Festa do Peroá	Turismo	71.198,11



subtotal 71.198,11

Vereador: Erimar da Silva Lesqueves

Emenda nº 010/2017

HISTÓRICO DA EMENDA

	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Extensão da Rede Elétrica de Canaã	Serviços urbanos	60.000,00
Vale Feira	Ação Social	11.198,11

subtotal 71.198,11

Vereador: Jorge Marvila

Emenda nº 017/2017

HISTÓRICO DA EMENDA

	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Extensão de rede elétrica na Lagoa do Siri e Lagoa Dantas	Serviços Urbanos	71.198,11

subtotal 71.198,11

Art. 3º - Os demais Artigos permanecem inalterados.

Marataízes/ES, 07 de novembro de 2018.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE DA CMM



DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE
Nº 27

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.marataizes.es.gov.br

ANO XIII - Nº 2611 - MARATAÍZES - ES - segunda-feira - 12 de novembro de 2018
Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2027 DE 12 NOVEMBRO DE 2018

"ALTERA AS EMENDAS IMPOSITIVAS DE Nº 001/2017, 003/2017, 004/2017, 006/2017, 010/2017, 014/2017, 016/2017, 017/2017 E 018/2017 E ACRESCENTA AS EMENDAS IMPOSITIVAS 21, 22,23, 24, 25 E 26 NO ANEXO XXI, DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1.967 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A emenda de nº 001/2017, 003/2017 e a 016/2017, do anexo XXI, da Lei Complementar nº 1.967 de 28 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação, e ficam acrescentadas as emendas de nº 21, 22 e 23 ao anexo XXI da lei Complementar nº 1.967 de 28 de novembro de 2017:

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Vereador: Edmo Carlos Brandão Mendes

HISTÓRICO DA EMENDA

Secretaria
vinculada

Emenda nº 001/2017

Valor (R\$)

Aquisição de ambulância para a Unidade de Saúde de São João do Jaboti

Saúde

80.000,00

subtotal

80.000,00

Vereador: Willian de Souza Duarte

HISTÓRICO DA EMENDA

Secretaria
vinculada

Emenda nº 016/2017

Valor (R\$)

Aquisição de Mamógrafo

Saúde

50.000,00

Aquisição de ambulância

Saúde

21.198,11

subtotal

71.198,11

Vereador: Thiago Silva Alves
HISTÓRICO DA EMENDA

Emenda nº 021/2018

	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Aquisição de Mamógrafo	Saúde	50.000,00
Aquisição de ambulância	Saúde	21.198,11
subtotal		71.198,11



Vereador: Bruno Machado da Costa
HISTÓRICO DA EMENDA

Emenda nº 022/2018

	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Aquisição de Mamógrafo	Saúde	50.000,00
Aquisição de ambulância	Saúde	21.198,11
subtotal		71.198,11

Vereador: Valter Araújo Vidal
HISTÓRICO DA EMENDA

Emenda nº 023/2018

	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Aquisição de Mamógrafo	Saúde	50.000,00
Aquisição de ambulância	Saúde	21.198,11
subtotal		71.198,11

Vereador: Dirlei Marvila dos Santos
HISTÓRICO DA EMENDA

Emenda nº 003/2017

	Secretaria vinculada	Valor (R\$)
Aquisição de Veículo para a Unidade de Saúde do Pontal	Saúde	50.000,00
Aquisição de Equipamentos para a Unidade de Saúde do Pontal	Saúde	21.198,11
subtotal		71.198,11

Art.2º – A emenda de nº 006/2017, 004/2017, 010/2017, 014/2018, 017/2017 e 018/2017, do anexo XXI, da Lei Complementar nº 1.967 de 28 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação, e ficam acrescentadas as emendas de nº 24, 25 e 26 ao anexo XXI da lei Complementar nº 1.967 de 28 de novembro de 2017:

Vereador: Dirlei Marvila dos Santos		Emenda nº 004/2017
HISTÓRICO DA EMENDA		Valor (R\$)
	Secretaria vinculada	
Construção de uma Rampa para embarcações	Agricultura e Pesca	41.198,11
Aquisição de Carretas para transporte de barcos	Agricultura e Pesca	30.000,00
subtotal		71.198,11



Vereador: André Luiz Silva Teixeira		Emenda nº 006/2017
HISTÓRICO DA EMENDA		Valor (R\$)
	Secretaria vinculada	
Realização da Festa do Peroá	Turismo	71.198,11
subtotal		71.198,11

Vereador: Erimar da Silva Lesqueves		Emenda nº 010/2017
HISTÓRICO DA EMENDA		Valor (R\$)
	Secretaria vinculada	
Extensão da Rede Elétrica de Canaã	Serviços urbanos	60.000,00
Vale Feira	Ação Social	11.198,11
subtotal		71.198,11

Vereador: Jorge Marvila		Emenda nº 017/2017
HISTÓRICO DA EMENDA		Valor (R\$)
	Secretaria vinculada	
Extensão de rede elétrica na Lagoa do Siri e Lagoa Dantas	Serviços Urbanos	71.198,11
subtotal		71.198,11

Art. 3º - Os demais Artigos permanecem inalterados.

Marataízes/ES, 12 de novembro de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal